Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA** | **:** | **DS01-SECSES-188/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/3205/2006 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 837538 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | MATEUS PALMA DE FARIAS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO S/N |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **SESSÃO** | **:** | 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-4-2012 |

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela irregularidade e ilegalidade da formalização das Notas de Empenho derivadas da Tomada de Preços PMC nº 001/2006, emitidas pelo Município de Caarapó/MS, CNPJ/MF nº 03.155.900/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Mateus Palma de Farias, CPF/MF nº 357.149.721-04, em favor da Empresa Moreno & Arrais Ltda., CNPJ/MF nº 24.656.431/0001-79, como favorecida, por infringência ao disposto no artigo 62, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, nos termos do inciso I do artigo 311 combinado com o inciso II (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Ordenador de Despesas, Senhor Mateus Palma de Farias, CPF/MF nº 357.149.721-04, por ato praticado com grave infração à norma legal, conforme determina o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 c/c o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável acima nominado promova o recolhimento em favor Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, e em igual prazo, faça a comprovação nos autos, nos termos do artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 212, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 – pelo retorno destes autos à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da fase de execução, nos termos regimentais;

5 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba